



33352436

08016.013012/2024-12

Boletim de Serviço em 13/10/2025



Ministério da Justiça e Segurança Pública

PORTRARIA GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 511, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a composição e a atuação da Equipe para Monitoramento e Acompanhamento das decisões e deliberações do Sistema Interamericano de Direitos Humanos em face do Sistema Penal Nacional, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 31 e 76 do anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), a Equipe de Monitoramento e Acompanhamento (EMA/SENAPPEN) das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) envolvendo o sistema penal nacional.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, petição é um instrumento jurídico que permite a indivíduos, grupos ou organizações denunciarem à Comissão Interamericana de Direitos Humanos supostas violações de direitos humanos cometidas por Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA). E, entende-se por decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) as sentenças, medidas provisórias, resoluções e opiniões consultivas proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e as recomendações, resoluções, relatórios e medidas cautelares proferidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Art.2º A Equipe de Monitoramento e Acompanhamento das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (EMA/SENAPPEN) será composta por:

I - uma Coordenação Executiva, a ser composta por representante da Ouvidoria da SENAPPEN;

II - uma Coordenação Adjunta, a ser composta por representante do Núcleo Especializado, a ser escolhido pelo Coordenador Executivo;

III - um Núcleo Técnico, a ser composto por 2 (dois) membros técnicos representantes da Ouvidoria da SENAPPEN; e

IV - um Núcleo Especializado, a ser composto por 2 (dois) membros especialistas representantes de cada uma das seguintes unidades da SENAPPEN:

a) Diretoria Executiva (DIREX);

b) Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP);

- c) Diretoria de Inteligência Penitenciária (DIPEN);
- d) Diretoria de Cidadania e Penas Alternativas (DICAP);
- e) Diretoria da Polícia Penal Federal (DPPF); e
- f) Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN);

Art.3º Compete à Coordenação Executiva da EMA/SENAPPEN, além de outras atividades necessárias:

- I - coordenar e orientar as atividades da EMA/SENAPPEN;
- II - desenvolver estratégias para monitorar e acompanhar as medidas adotadas pelo Estado Brasileiro para o cumprimento das decisões do SIDH em relação ao sistema penal nacional;
- III - desenvolver estratégias para prospectar dados que indiquem os estabelecimentos penais brasileiros que apresentem maior risco de receberem medida cautelar, medida provisória ou condenação do SIDH, traçando medidas para evitar futuras condenações;
- IV - requerer às Diretorias, com a anuência do Secretário Nacional de Políticas Penais, a indicação de representantes para a composição do quadro de técnicos e especialistas para atuar nas ações da EMA/SENAPPEN;
- V - realizar reuniões de acompanhamento, conforme cronograma semestral de atividades previamente pactuado com os membros da Equipe;
- VI - encaminhar às autoridades penais competentes as decisões do SIDH em relação ao Estado brasileiro para apuração de eventual responsabilidade administrativa, cível ou criminal pelos feitos apontados;
- VII - convidar autoridades, técnicos e representantes de órgãos públicos ou privados para fornecer esclarecimentos, informações e participar das reuniões, conforme necessário e definido pela Coordenação Executiva;
- VIII - manter contato com as autoridades indicadas no art. 28 do Decreto nº 526/2023 MJSP, nos casos em que a Força Penal Nacional for empregada para cumprimento ou prevenção de futuras decisões do SIDH;
- IX - reportar o andamento dos trabalhos e encaminhar relatórios semestrais ao Secretário Nacional de Políticas Penais e demais autoridades; e
- X - propagar a cultura de Direitos Humanos, fomentando a aplicação dos tratados internacionais de direitos humanos sobre matéria de direito penal pelos gestores dos serviços penais nacionais; e

Art.4º Compete à Coordenação Executiva Adjunta da EMA/SENAPPEN, além de outras atividades necessárias:

- I - apoiar a Coordenação Executiva nas atividades relacionadas no art. 3º desta Portaria;
- II - substituir e representar a Coordenação Executiva em sua ausência, impedimento e/ou quando designado;
- III - coordenar a elaboração de relatórios pela equipe técnica; e
- IV - acompanhar e monitorar a implementação, pelos órgãos dos sistemas penais estaduais e federais, das decisões do SIDH relacionadas ao sistema penal brasileiro.

Art.5º Compete ao Núcleo Técnico designado:

- I - movimentar institucionalmente os processos relacionados à EMA/SENAPPEN, bem como anexar os documentos e instrumentos produzidos no ambiente da área demandante no sistema SEI;

II - providenciar a elaboração de todos os artefatos e documentos necessários para operacionalizar a implementação de ações voltadas à realização dos objetivos da EMA/SENAPPEN.

III - elaborar relatório semestral sobre as providências adotadas pelo Estado brasileiro para cumprimento de suas obrigações internacionais decorrentes das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos relativas ao sistema penitenciário nacional;

IV - acompanhar a implementação de parâmetros de direitos fundamentais estabelecidos por decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos que envolvam o sistema penal nacional;

V - estabelecer fluxo com órgãos competentes para alimentar banco de dados com as decisões do SIDH em relação ao Estado brasileiro, com informações relativas ao cumprimento ou a eventuais pendências na implementação integral das determinações proferidas;

VI - fomentar, apoiar e monitorar os órgãos dos sistemas penais estaduais no cumprimento e implementação das decisões referidas no parágrafo único do art. 1º desta Portaria;

VII - realizar visitas *in loco* a fim de subsidiar a produção de relatórios e a estruturação do banco de dados para acompanhamento das decisões do SIDH e as providências adotadas pelo Estado brasileiro;

VIII - fomentar e apoiar as Secretarias de Administração Penitenciária dos Estados e do Distrito Federal, ou órgãos congêneres, que possuam casos em tramitação ou já apreciados pela Comissão ou pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, na criação de Equipes de Monitoramento e Acompanhamento locais (EMAs locais), voltadas ao cumprimento das decisões e recomendações do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, promovendo o fortalecimento do intercâmbio de informações e a adoção de medidas para o cumprimento das determinações referidas no parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

IX - promover a divulgação e a difusão dos tratados internacionais de direitos humanos em matéria de execução penal em vigor no Brasil, da jurisprudência, dos relatórios e dos pronunciamentos dos órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e dos órgãos de direitos humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), que guardem relação com a proteção e a promoção de direitos humanos no sistema penal nacional; e

X - elaborar plano de ação, com propostas e observações, em articulação ao Núcleo Especializado, sobre as providências administrativas, legislativas, judiciais ou de outra natureza para o cumprimento das decisões do SIDH que envolvam o sistema penal brasileiro.

Art.6º Compete ao Núcleo Especializado, de forma conjunta, prestar assessoramento especializado à Coordenação Executiva, nos assuntos respectivos de suas áreas.

Art.7º Compete aos membros especialistas designados pela Diretoria Executiva (DIREX):

I - acompanhar a implementação de parâmetros de direitos fundamentais estabelecidos por decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos que envolvam o sistema penal nacional, no tocante a arquitetura penal;

II - fomentar, apoiar e monitorar os órgãos dos sistemas penais estaduais no cumprimento e implementação das decisões referidas no parágrafo único do art. 1º desta Portaria, no tocante a arquitetura prisional;

III - contribuir com os planos de ação, com propostas e observações sobre as providências administrativas, legislativas, judiciais ou de outra natureza para o cumprimento das decisões do SIDH que envolvam o sistema penal brasileiro, no tocante a arquitetura prisional.

Art.8º Compete aos membros especialistas da Diretoria da Polícia Penal Federal (DPPF):

I - acompanhar a implementação de parâmetros de direitos fundamentais estabelecidos por decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos que envolvam o sistema

penitenciário nacional do Estado brasileiro, no tocante ao emprego da Força Penal Nacional (FPN);

II - contribuir com o apoio e a monitoração dos órgãos dos sistemas penitenciários estaduais no cumprimento e implementação das decisões referidas no parágrafo único do art. 1º desta Portaria, no tocante ao emprego da Força Penal Nacional (FPN);

III - monitorar a Força Penal Nacional, nos termos do art. 28 do Decreto nº 526/2023 MJSP, quando o emprego desta se der como providência adotada para cumprimento ou prevenção de futuras decisões do SIDH;

IV - participar da elaboração de planos de ação, com propostas e observações sobre as providências administrativas, legislativas, judiciais ou de outra natureza para o cumprimento das decisões do SIDH que envolvam o sistema prisional brasileiro, no tocante ao emprego da Força Penal Nacional (FPN).

Parágrafo único. Caberá à Diretoria da Polícia Penal Federal manifestar, com exclusividade, em demandas do Sistema Interamericano de Direitos Humanos que envolvam presos ativos ou inativos do Sistema Penitenciário Federal, hipóteses que serão informadas, sempre que ocorrer, à Equipe de Monitoramento e Avaliação (EMA), mediante o envio de relatório sintético, para fins de acompanhamento e registro.

Art.9º Compete aos Membros Especialistas designados pela Diretoria de Cidadania e Penas Alternativas (DICAP) e pela Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP):

I - atuar na elaboração dos planos de ação, conjuntamente com o Núcleo Técnicos, com propostas e observações sobre as providências administrativas, legislativas, judiciais ou de outra natureza para o cumprimento das decisões do SIDH naquilo que envolver as respectivas pautas de cada Diretoria;

II - acompanhar, conjuntamente com Núcleo Técnico, a implementação de parâmetros de direitos fundamentais estabelecidos por decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos que envolvam o sistema penal nacional do Estado brasileiro; e

III - apoiar e monitorar, conjuntamente com Núcleo Técnico, os órgãos dos sistemas penais estaduais no cumprimento e na implementação das decisões referidas no parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

Art.10. Compete aos Membros Especialistas designados pela Diretoria de Inteligência Penal (DIPEN):

I - criar banco de dados com as decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos em relação ao Estado brasileiro, com informações relativas ao cumprimento ou a eventuais pendências na implementação integral das determinações proferidas; e

II - auxiliar o Núcleo Técnico na manutenção do banco de dados referidos no inciso I do presente artigo.

Art.11. Compete aos Membros Especialistas designados pela Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN):

I - fomentar a formação e a capacitação de servidores do sistema penal nacional em Direitos Humanos e no cumprimento de medidas internacionais;

II - apoiar o Núcleo Técnico na promoção da cultura de direitos humanos e na difusão da aplicação dos tratados internacionais de direitos humanos relacionados à matéria penal, junto aos gestores dos serviços penais nacionais; e

III - colaborar com a produção e difusão de conhecimento técnico e científico voltado à melhoria da gestão prisional, alinhados às práticas e padrões internacionais.

Art.12. A participação na EMA/SENAPPEN não ensejará qualquer remuneração para os servidores designados e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de serviço público relevante.

Art.13. A atuação da Equipe de Monitoramento e Acompanhamento dar-se-á sem prejuízo das competências atribuídas aos demais órgãos integrantes da administração pública.

Art.14. Fica revogada a Portaria GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 375, de 15 de julho de 2024 (28454153).

Art.15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário Nacional de Políticas Penais



Documento assinado eletronicamente por **Andre de Albuquerque Garcia, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 13/10/2025, às 16:33, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33352436** e o código CRC **831923AC**.

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.